COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

CONTRATO Nº 20190421

CONTRATO N. 20190421 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PRESTADOS NECESSARIAMENTE POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COM A FINALIDADE DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS, CAMPANHAS E OUTRAS AÇÕES, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL E OUTRAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Vitória do Xingu, Estado do Pará, do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, CNPJ-MF, Nº 13.461.787/0001-30, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. MARIA JOSIANE FURTADO DOS SANTOS, Secretária Mun. Trab. E Prom. Social, portador do CPF nº 637.499.802-25, residente na Travessa Castelo Branco Nº S/N, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **W. S. DE OLIVEIRA SERVIÇO - EPP,** CNPJ 17.714.875/0001-58, com sede na Alameda Padre Eurico, nº 2705, Jd Independente. I, Altamira-PA, CEP 68373-420, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. WILSON SOARES DE OLIVEIRA, residente na ALAMEDA PADRE EURICO, Nº 2705 - FUNDOS, Jd Independente I, Altamira-PA, CEP 68373-420, portador do(a) CPF 395.387.292-34, doravante denominada de Contratada, firmam o presente contrato na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei 12.232/10, do **Edital de Concorrência n. 3/2019-004PMVX**, da Comissão Permanente de Licitação e da proposta vencedora a que se vincula, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PRESTADOS NECESSARIAMENTE POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COM A FINALIDADE DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS, CAMPANHAS E OUTRAS AÇÕES, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL E OUTRAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013794	CRIAÇÃO DE COMERCIAL 15" E 30" VÍDEO PARA TELEVISÃO, CINEMA, INTERNET E COMUNIÇÃO INTERNA.	UNIDADE	10,00	945,000	9.450,00
013795	CRIAÇÃO DE COMERCIAL 60" VÍDEO PARA TELEVISÃO, CINEMA, INTERNET E COMUNICAÇÃO INTERNA.	UNIDADE	10,00	1.449,000	14.490,00
013796	CRIAÇÃO DE COMERCIAL ESPAÇO EMPRESARIAL VÍDEO PARA TELEVISÃO, CINEMA, INTERNET E COMUNICAÇÃO INTERNA.	UNIDADE	1,00	2.353,500	2.353,50
013797	CRIAÇÃO COMERCIAL DOCUMENTÁRIO ATÉ 5" VÍDEO PARA TELEVISÃO, CINEMA, INTERNET E COMUNICAÇÃO INTERNA.	UNIDADE	2,00	3.312,000	6.624,00
013799	CRIAÇÃO DE COMERCIAL DOCUMENTÁRIO ATÉ 10min	UNIDADE	2,00	3.780,000	7.560,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

	VÍDEO PARA TELEVISÃO, CINEMA, INTERNET E COMUNICAÇÃO INTERNA.				
013801	CRIAÇÃO DE COMERCIAL VINHETA/ASSINATURA/PATROCÍNIO. VÍDEO PARA TELEVISÃO, CINEMA, INTERNET E COMUNICAÇÃO INTERNA.	UNIDADE	1,00	306,000	306,00
013805	CRIAÇÃO DE COMERCIAL PARA RÁDIO: SPOT 30S	UNIDADE	50,00	90,000	4.500,00
013807	CRIAÇÃO DE COMERCIAL PARA RÁDIO: SPOT 60S	UNIDADE	50,00	121,500	6.075,00
013810	CRIAÇÃO DE COMERCIAL PARA RÁDIO: JINGLE 30S	UNIDADE	2,00	1.008,000	2.016,00
013811	CRIAÇÃO DE COMERCIAL DE RÁDIO: JINGLE 60S	UNIDADE	1,00	1.395,000	1.395,00
013822	CRIAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL CRIAÇÃO D PROGRAMAÇÃO VISUAL (adesivação, backdrop, bandeirola, banner, bexiga, bola, balão, caixa, cubo, display, envelopamento d veículos, fixa, testeira, fundo de palco, inflável, sinalização, placa, uniforme, fachada, trio elétrico, busdoor, outdoor, empena de prédios, tapume, taxodoor, totem,etc..) REDAÇÃO E LAYOUT.	UNIDADE	2,00	562,500	1.125,00
013833	INSERÇÃO - TV LOCAL (A CADA 30") MÍDIA	UNIDADE	300,00	63,000	18.900,00
013834	INSERSÃO - TV REGIONAL (A CADA 30") MÍDIA	UNIDADE	5,00	180,000	900,00
013837	INSERSÃO RÁDIO LOCAL (A CADA 30") MÍDIA	UNIDADE	50,00	13,500	675,00
013838	INSERSÃO RÁDIO REGIONAL (A CADA 30")MÍDIA	UNIDADE	40,00	94,500	3.780,00
013840	JORNAL IMPRESSO REGIONAL (A CADA PAGINA) MÍDIA	UNIDADE	5,00	2.047,500	10.237,50
013845	CARRO SOM (HORA) MÍDIA	UNIDADE	100,00	54,000	5.400,00
013848	MOTO SOM (HORA) MÍDIA	UNIDADE	100,00	27,000	2.700,00
				VALOR GLOBAL R$	**98.487,00**

a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;

b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

c) A produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

d) A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR DO CONTRATO

2.1. A previsão orçamentária para execução dos serviços contratados será de acordo com o interesse e a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória do Xingu, no valor **R$ 98.487,00 (noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais),** e sobre tal quantia é que incidirá a comissão da empresa contratada, quando assim devidas, por força da proposta apresentada.

Parágrafo único. O valor mencionado poderá ser utilizado, total ou parcialmente, a critério da contratante, não cabendo a contratada indenização de qualquer espécie pelos saldos eventualmente não utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO

3.1. A remuneração da Contratada se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei 4.680/65 e Decreto Federal 57.690/66), obedecido o desconto concedido na sua proposta de preço e, ainda, o seguinte:

3.1.1. Pelo “desconto padrão de agência” de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pago à Agência a ser contratada. O faturamento do Veículo será emitido contra a Contratante aos cuidados da Agência, que efetuará a cobrança e receberá o valor, devendo pagar ao Veículo o montante líquido da operação no prazo estabelecido, deduzido o ‘desconto padrão de agência”, do qual é titular.

3.1.2. Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da Agência contratada.

3.2. Poderão ser ajustados entre as partes, tomando-se como referência as tabelas das entidades de classe, os honorários dos serviços especiais que envolvam pesquisas de opinião, e outras atividades de terceiros permitidas neste Edital.

3.3. Pertencerão à Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação, com exceção dos frutos resultantes dos planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega e da aceitação dos serviços, mediante apresentação de notas fiscais e faturas discriminativas, que serão emitidas no dia subsequente ao da referida entrega.

Parágrafo Primeiro: Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura deverão ser anexados: a ordem de serviço; a comprovação de que a matéria foi veiculada; a comprovação da aprovação pela Prefeitura Municipal dos preços apresentados; a tabela ou demonstrativo do preço onde a matéria foi veiculada, vigente à época da veiculação e as notas fiscais e recibos de terceiros e as certidões de regularidade fiscal, mencionados nas alíneas de “a” a “g”, do item 10.2.2. do presente Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1511.082440002.2.051 Manutenção da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R$ 98.487,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

6.2. Submeter à Assessoria de Comunicação do Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;

6.3. Apresentar planejamento de mídia e definição do impacto total desejado;

6.4. Indicar, por escrito, um representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente contrato;

6.5. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;

6.6. Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6.7. Responder por eventuais danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e as suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;

6.8. Transferir para a Contratante os direitos autorais relativos aos produtos comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, respeitadas a legislação pertinente;

6.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato, que não constem do preço proposto.

6.10. Responsabilizarem-se pela execução dos serviços objeto da Licitação, sob a supervisão e coordenação da Assessoria de Comunicação do Fundo Municipal de Assistência Social.

6.11. Apresentar junto com a primeira nota fiscal/fatura cópia do comprovante de que prestou a garantia contratual no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

6.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13. Adquirir bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, somente através de pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas junto à Contratante.

6.14. Na aquisição de bens ou serviços citados no item anterior, proceder á coleta e orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, salvo quando o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.15. Para bens e serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a contratação deverá seguir as seguintes regras:

a) A Contratada deverá efetuar estimativa de preços para todos os serviços realizados por terceiros, submetendo ao Contratante, no mínimo, 3 (três) propostas detalhadas, com a indicação da mais adequada à sua execução;

b) As propostas devem ser apresentadas no original, em papel timbrado, com a indicação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados), bem como a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

c) Juntamente com as propostas deverão ser apresentados comprovantes de regularidade fiscal e previdenciária das empresas;

d) Na impossibilidade de obtenção de três orçamentos, deverá ser apresentada justificativa, por

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

escrito, que será submetida à aprovação da Contratante;

e) Recebidas as propostas, será realizada aferição da compatibilidade dos preços orçados com aqueles praticados pelo mercado;

f) A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos pelo Contratante.

g) Deverão ser submetidos à aprovação prévia do Contratante todo e qualquer custo que ultrapasse o orçamento aprovado.

6.16. Para bens e serviços cujo valor seja superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a Contratada observará as alíneas "b" a "h" do item anterior, e procederá a coleta dos orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública convocada e realizada sob a fiscalização da Contratante.

6.17. Apresentar à Contratante os custos e as despesas de veiculação para pagamento devidamente acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, e sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

6.18. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas para a Contratante, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.

6.19. Em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados. A infração ao disposto neste item implicará na aplicação das sanções previstas no caput do artigo 87 da Lei 8.66/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe à Assessoria de Comunicação do Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória do Xingu, expedir as autorizações de serviços à Contratada, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas, referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente do Fundo Municipal de Assistência Social para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

8.1. Compete à Assessoria de Comunicação do Fundo Municipal de Assistência Social, expedir as autorizações de serviços à Contratada, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas, referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente desta Prefeitura Municipal, para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais. Compete, ainda, ao órgão supracitado, zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

8.2. A Assessoria de Comunicação do Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória do Xingu caberá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

8.3. A Assessoria de Comunicação do Fundo Municipal de Assistência Social fará avaliação permanente da Contratada a cada trabalho concluído, antes da autorização para execução de novo serviço.

8.4. A operacionalização dos Serviços pela contratada sujeitar-se-á às seguintes condições:

8.4.1. Recebimento de Ordem de Serviço específica, emitida pela Assessoria de Comunicação, com base na solicitação do Órgão ou Entidade da Administração;

8.4.2. O custo de serviços de criação e arte, além de outros dependerá de avaliação prévia e de aprovação pela Assessoria de Comunicação do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com a "Tabela do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado do Pará" e a proposta da Contratada;

8.4.2.1. O custo dos serviços de veiculação e todos aqueles não previstos na Tabela o Sindicato estarão sujeitos a avaliação prévia e aprovação da Assessoria de Comunicação do Fundo Municipal de Assistência Social, após comprovação de que o mesmo está de acordo com os preços praticados no mercado;

8.4.3. A Assessoria de Comunicação poderá manter serviço de aferição de custos para avaliar os preços praticados.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente instrumento será publicado, conforme exigência da Lei n. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos 58 e 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INTERRUPÇÕES DO CONTRATO
Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil, a Contratada se obriga a comunicar, por escrito, A Assessoria de Comunicação do Fundo Municipal de Assistência Social, a ocorrência do evento, suspendendo- se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

Parágrafo único. Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o Contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS TOLERÂNCIAS CONTRATUAIS
Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA
O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura, até 18/11/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO
15.1. Poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

15.2. Configurada rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, está se obriga expressamente, a entregar os serviços já realizados inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza;

15.3. Havendo rescisão do Contrato, a Prefeitura de Vitória do Xingu pagará à Contratada os trabalhos efetivamente realizados e aceitos pela Assessoria de Comunicação deduzindo do seu valor, os débitos apurados a favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUNTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

16.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, artigos 81 e 86 a 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa, nas seguintes condições:

16.1.2.1. **0,05%** (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluindo-se os aditamentos, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa dos serviços conforme previsto na Ordem de Serviço específica;

16.1.2.2. **5,0%** (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, no caso de desobediência de ordens escritas ou infringências de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado na alínea anterior;

16.1.2.3. **5,0%** (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, na hipótese da sua rescisão por motivo imputado à Contratada;

16.1.2.4. **5,0%** (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o contrato;

16.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

16.1.4.1. Para o caso de declaração de inidoneidade, é competente o Prefeito Municipal.

16.2. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as despesas necessárias à formalização deste Contrato, bem como todos os tributos, tarifas e emolumentos dele decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados, e ainda todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários serão de responsabilidade da Contratada, não havendo qualquer solidariedade por parte do Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória do Xingu.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro de ALTAMIRA, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU-PA, 18 de Novembro de 2019

MARIA JOSIANE FURTADO DOS SANTOS:63749980225

Assinado de forma digital por MARIA JOSIANE FURTADO DOS SANTOS:63749980225
Dados: 2019.11.18 17:47:46 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 13.461.787/0001-30
CONTRATANTE

W S DE OLIVEIRA SERVICO:17714875000158

Assinado de forma digital por W S DE OLIVEIRA SERVICO:17714875000158
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=ALTAMIRA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=23917962000105, cn=W S DE OLIVEIRA SERVICO:17714875000158
Dados: 2019.11.18 17:11:16 -03'00'

W. S. DE OLIVEIRA SERVIÇO - EPP
CNPJ 17.714.875/0001-58
CONTRATADO

Testemunhas:

1._____ 2._____